

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Excelentíssimo Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras,
DD. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, nos termos do art. 147 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, **Proposta de Resolução**, que cria e dispõe sobre a Política Nacional de Inovação e Desenvolvimento do Ministério Público brasileiro e dá outras providências.

Outrossim, encaminho, por anexo, a justificação e o texto sugestivo da Proposta de Resolução.

Brasília/DF, 23 de março de 2020.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Conselheiro

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROPONENTE: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a ideia de criação de laboratórios de inovação governamentais está se popularizando em diversos países. No Brasil, um dos exemplos é o GNova, laboratório de inovação do Governo Federal. Direcionado para o desenvolvimento de soluções menos burocráticas e mais eficientes para os serviços públicos, o órgão nasceu de uma parceria entre a Escola Nacional de Administração Pública, o Ministério do Planejamento e o governo da Dinamarca.

A Carta da República veicula expressamente, em seu artigo 219, parágrafo único, comando para o Estado estimular a formação e o fortalecimento da inovação nos entes públicos e privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da Inovação.

Nessa lógica, o Estado brasileiro prevê, na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, o fomento ao desenvolvimento nacional através da tecnologia e da inovação.

A normatização infraconstitucional da matéria é identificada na Lei nº 13.234, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre os estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, bem como no Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Ainda, consoante estipula a Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, faz-se premente a necessidade de inovação de fluxos de processos na Administração Pública.

No que tange à normatização voltada ao Ministério Público, a Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro e orienta a adoção de medidas normativas e administrativas de cada ramo do Ministério Público destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Brasil é cofundador da Parceria pelo Governo Aberto ou OGP (do inglês *Open Government Partnership*), lançada em 2011, que se afigura como uma das principais iniciativas de governo aberto no mundo. Essa parceria internacional, composta, atualmente, por quase 80 nações, tem o objetivo de difundir e incentivar globalmente práticas governamentais relacionadas à transparência dos governos, ao acesso à informação pública e à participação social. A OGP é um veículo para se avançar mundialmente no fortalecimento das democracias, na luta contra a corrupção e no fomento a inovações e tecnologias.

O termo “governo aberto” não possui uma definição única. Há, entretanto, considerável concordância em torno de alguns princípios e valores que norteiam o conceito. De maneira geral, entende-se que governo aberto se refere a uma nova visão da Administração Pública, que promove projetos e ações voltados ao aumento da transparência, à luta contra a corrupção, ao incentivo à participação social e ao desenvolvimento de novas tecnologias que tornem os governos mais responsáveis por suas ações e preparados para atender às necessidades dos cidadãos. Trata-se de um modelo de gestão em que o governo estabelece diálogo constante com os cidadãos, a fim de ouvir o que eles dizem, responder o que eles perguntam e tomar decisões voltadas às suas demandas e preferências.

Diante dessa conjuntura, apontam-se três aspectos primordiais ao Ministério Público brasileiro. Primeiramente, surge a necessidade de estimular, difundir e criar condições para a pesquisa, o desenvolvimento e a implementação de práticas inovadoras pelo Ministério Público, visando ao aperfeiçoamento institucional.

Soma-se a essa necessidade a importância de desenvolver e difundir a cultura de experimentação no Ministério Público, criando um ambiente seguro, convidativo e facilitador para o desenvolvimento e implementação de iniciativas experimentais, cujos resultados não podem ser previamente garantidos, mas que podem gerar aprendizado e valor para a Instituição.

Em terceiro lugar, aponta-se a indispensabilidade de constituição de um processo estruturado de teste de uso e avaliação de diferentes ferramentas, técnicas e processos para informar decisões quanto à sua adoção em escala para o Ministério Público.

Exemplo de sucesso é a experiência de implementação do Laboratório de Inovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Inova/MPRJ), que busca desenvolver projetos que permitam o incremento da inteligência institucional e o aprimoramento da atuação preventiva do MPRJ por meio de uso inovador de técnicas experimentais, comunicação, design, ciência de dados e tecnologia da informação.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Inova dispõe de dispositivo que o permite desenvolver o conceito de inovação por meio de *sandbox* regulatório (caixa de testes regulatório), que consiste na criação de um ambiente regulatório experimental que visa a permitir que instituições inovadoras tenham licenças normativas provisórias, simplificadas e flexíveis para testar novas tecnologias e práticas em ambientes controlados.

De igual modo, cita-se o MP Labs, Laboratório de Inovação Tecnológica e de Negócios do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), cujas linhas guia de atuação são “inovar, pesquisar e otimizar a atuação do MPPE”. O MP Labs tem como competências fomentar a pesquisa e inovação através do incentivo, coordenação, acompanhamento e avaliação de iniciativas de interesse do Ministério Público.

Na seara do Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça de São Paulo criou o INOV@TJ! (laboratório de inovação, cujo objetivo é a criação e o desenvolvimento de projetos diferenciados e a disseminação da cultura de inovação); o Tribunal de Justiça do Paraná concebeu a Gestão da Inovação e o Laboratório de Inovação no âmbito do Judiciário paranaense; e o Tribunal de Justiça de Goiás encontra-se em processo de instalação do Laboratório de Inovação e Inteligência do TJGO.

Desse modo, faz-se necessária a atuação do Ministério Público na criação de redes integradas de inovação (hubs tecnológicos) através da interlocução com laboratórios, entidades públicas (Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério da Economia, Laboratório de Inovação do Governo Federal (GInova), entre outros) e privadas, com ou sem fins lucrativos (universidades, terceiro setor, empresas etc.).

Diante desse contexto, a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais apresenta proposta que consiste em uma Resolução que cria e dispõe sobre a Política Nacional de Inovação e Desenvolvimento do Ministério Público brasileiro.

Por fim, registre-se que a minuta de resolução foi concebida a partir da conjugação do arcabouço legal acima mencionado com a visita ao Laboratório de Inovação do Ministério Público do Rio de Janeiro (INOVA), em 13 e 14 de fevereiro de 2020.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CNMP

Cria e dispõe sobre a Política Nacional de Inovação e Desenvolvimento do Ministério Público brasileiro e dá outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento no artigo 147, inciso I, de seu Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP;

CONSIDERANDO a iniciativa do Estado brasileiro em fomentar o desenvolvimento nacional através da tecnologia e inovação prevista na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

CONSIDERANDO a necessidade de se estimular, difundir e de se criar condições para a pesquisa, o desenvolvimento e a implementação de práticas inovadoras pelo Ministério Público, visando o aperfeiçoamento institucional;

CONSIDERANDO a importância de se desenvolver e difundir a cultura de experimentação no Ministério Público, criando um ambiente seguro, convidativo e facilitador para o desenvolvimento e implementação de iniciativas experimentais cujo resultado não pode ser previamente garantido, mas que podem gerar aprendizado e valor para a Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de um processo estruturado de teste de uso e avaliação de diferentes ferramentas, técnicas e processos, para informar decisões quanto à sua adoção em escala para o Ministério Público;

CONSIDERANDO os valores e preceitos da Parceria pelo Governo Aberto, da qual o Brasil é signatário e o disposto no art. 219, parágrafo único, da Constituição da República;

CONSIDERANDO as normas da Lei nº 13.234, de 11 de janeiro de 2016 e do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2019, referentes ao Marco Regulatório da Inovação;

CONSIDERANDO as diretrizes relacionadas à modernização institucional e ao incentivo à atuação resolutiva e à unidade do Ministério Público brasileiro estabelecidas na Recomendação CNMP n. 54, de 28 de março de 2017, e na Carta de Brasília;

CONSIDERANDO o sucesso da experiência de implementação do Laboratório de Inovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Inova/MPRJ), que busca desenvolver projetos que permitam o incremento da inteligência institucional e o aprimoramento da atuação preventiva do MPRJ por meio de uso inovador de técnicas experimentais, comunicação, *design*, ciência de dados e tecnologia da informação;

CONSIDERANDO o conceito de inovação por meio de *sandbox* regulatório (caixa de testes regulatórios), que consiste na criação de um ambiente regulatório experimental que visa a permitir que instituições inovadoras tenham licenças normativas provisórias, simplificadas e flexíveis para testar novas tecnologias e práticas em ambientes controlados;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO a necessidade de inovação de fluxos de processos na Administração Pública através da Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de redes integradas de inovação (*hubs* tecnológicos) através da interlocução com laboratórios, entidades públicas (Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério da Economia, Laboratório de Inovação do Governo Federal (Gnova), entre outros) e privadas, com ou sem fins lucrativos (universidades, terceiro setor, empresas etc.);

RESOLVE

Art. 1º - Criar o Laboratório de Inovação, Unidade e Desenvolvimento do CNMP (Inova/CNMP), órgão integrante da Presidência, incumbindo-lhe:

I – prospectar e agregar o conhecimento sobre tendências, projetos e outras iniciativas existentes no ecossistema de inovação nacional e internacional, incluindo Ministérios Públicos, outros órgãos públicos, entidades privadas e academia, por meio do diálogo e da formação de parcerias com outros laboratórios, assim como pela participação em eventos, congressos e seminários;

II - desenvolver, conduzir, fomentar e apoiar, sempre que possível em criação conjunta com órgãos de execução e administrativos do Ministério Público, em especial com seus laboratórios de inovação, e com atores externos, iniciativas de inovação de cunho experimental, assim como outras ações inovadoras, buscando, no âmbito das atividades fim e meio do Ministério Público:

- a) a desburocratização;
- b) o aprimoramento de estruturas, procedimentos, estratégias, ferramentas, rotinas e funções;
- c) ganhos de custo-efetividade;
- d) o cumprimento dos objetivos do art. 3º da Constituição da República, em especial o desenvolvimento nacional.

III - o desenvolvimento da cultura de inovação, por meio do fomento e da promoção de treinamentos, em parceria com a Unidade Nacional de Capacitação do CNMP, bem como com a organização de concursos, *rankings* e premiações, além de outras atividades afins;

IV - disseminar suas atividades e resultados por meio de notícias, relatórios e organização de eventos, difundindo interna e externamente projetos, práticas e métodos inovadores;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

V – fomentar, no âmbito das unidades do Ministério Público brasileiro, a criação de laboratórios de inovação.

Parágrafo único - Quando imprescindível para a finalidade descrita no inciso II do *caput*, eventual inobservância de atos normativos do CNMP deverá ser previamente comunicada à Presidência do CNMP e a Corregedoria-Nacional do Ministério Público, aos quais o Inova/CNMP encaminhará memorandos mensais de acompanhamento

Art. 2º - Para o exercício de suas atribuições de cunho experimental, o Inova/CNMP contará com o apoio dos demais órgãos administrativos do CNMP, com o fim de viabilizar a exploração, o uso e o treinamento de ferramentas, técnicas, sistemas e processos de trabalho, independentemente da decisão posterior sobre sua adoção em escala para todo o Ministério Público brasileiro.

Parágrafo único - O Inova/CNMP, com o apoio da Comissão de Planejamento Estratégico, apresentará os resultados de suas iniciativas experimentais, uma vez concluídas, à Presidência, para decisão quanto ao desenvolvimento e adoção da iniciativa em escala, como projeto ou programa institucional, em busca da atuação coordenada e resolutiva do Ministério Público brasileiro.

Art. 3º - O Inova/CNMP será coordenado preferencialmente por um membro do Ministério Público designado pela Presidência.

Art. 4º - O Inova/CNMP contará com um Assessor Especial, indicado pela Coordenação, para exercer as seguintes funções:

I - ser o responsável pelo sistema de frequência e marcação de férias de todos os servidores e estagiários lotados no Inova;

II - identificar e buscar solucionar possíveis obstáculos relacionados à operacionalização das atividades realizadas, reportando-se à Coordenação, se necessário;

III - contribuir para a melhoria contínua das atividades do órgão;

IV - auxiliar a Coordenação no processo motivacional e na avaliação de desempenho, visando ao melhor comprometimento da equipe;

V - executar as demais atividades que lhe forem determinadas pela Coordenação.

Art. 5º - A Coordenação editará ordem de serviço regulamentando detalhes do funcionamento e fluxo de trabalho do Inova/CNMP.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 6º - O Inova/CNMP disponibilizará no sítio eletrônico do CNMP os seus objetivos e resultados para o quadrimestre, assim como relatórios anuais de atividades.

Art. 7º - As unidades do Ministério Público brasileiro poderão instituir laboratórios de inovação e desenvolvimento no âmbito de suas estruturas administrativas.

§ 1º - Os atos de criação dos laboratórios previstos no *caput* poderão prever a possibilidade de ambientes controlados de inovação que disponham de normas flexíveis e simplificadas.

§ 2º - Os laboratórios poderão estabelecer fluxos de trabalho inovadores para melhoria institucional das unidades do Ministério Público brasileiro

§ 3º - Os laboratórios contribuirão para a desburocratização, resolutividade e acessibilidade a recursos tecnológicos e inovadores.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público